

CONFERIDO



**TERMO ADITIVO Nº 06 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 010/2017, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL - ANATER E O INSTITUTO CAPIXABA
DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO
RURAL - INCAPER.**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, e seu **Diretor Técnico Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e o **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - INCAPER**, inscrita no CNPJ nº 27.273.416/0001-30, Rua Afonso Sarlo, nº 160, Bento Ferreira – Vitória/ES, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pelo Diretor Presidente **Sr. Cleber Bueno Guerra**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 279008 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 116.399.896-68, têm, entre si, justo e acordado o presente **Termo Aditivo** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 010/2017 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado do Espírito Santo, referente ao Projeto Dom Helder Câmara, conforme plano de trabalho, tendo em vista o recrudescimento da situação da pandemia da Covid19 no Estado, que restringiu as atividades presenciais na prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 010/2017, fica prorrogado até o dia 31 de agosto de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Terceira do Instrumento Específico de Parceria n.º 010/2017, celebrados entre Subsidiária de Ater e Subsidiada de Ater datado de 02.10.2017 e art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO:

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Instrumento Específico de Parceria, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à SUBSIDIÁRIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A SUBSIDIADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

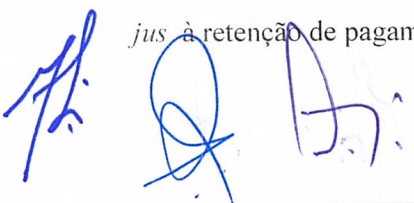
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Fica a SUBSIDIÁRIA a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à SUBSIDIADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a SUBSIDIADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e ou subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Na hipótese da SUBSIDIADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste Instrumento Específico de Parceria, desde que não apresente justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA poderá aplicar à SUBSIDIADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao percentual do contrato não executado.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA - No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do instrumento específico de parceria ou, apresentação de justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA terá *jus* à retenção de pagamentos devidos à SUBSIDIADA.



CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

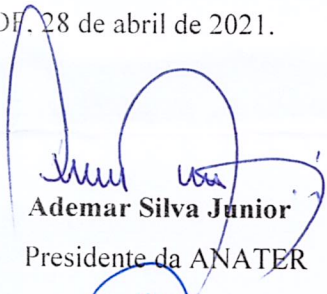
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

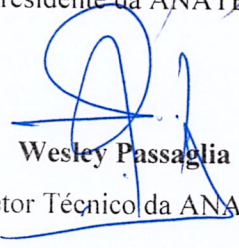
Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

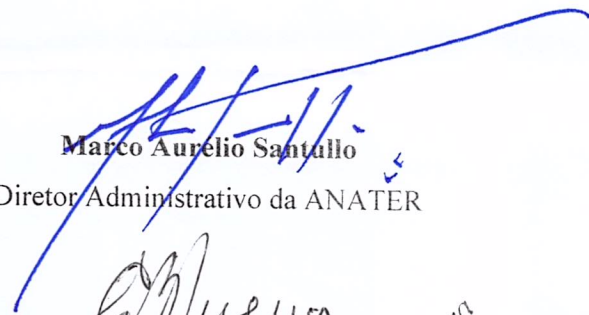
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

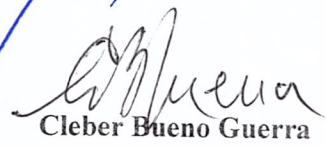
A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.


Ademar Silva Junior
Presidente da ANATER


Wesley Passaglia
Diretor Técnico da ANATER


Marco Aurelio Santullo
Diretor Administrativo da ANATER


Cleber Bueno Guerra
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - INCAPER

TESTEMUNHAS:

NOME: Guimarães Augusto

CPF: 047.039.753-57

NOME: Wesley

CPF: 834.663.121-91

